

61	José Rosa da Silva Neto	03307924400	PB	Art. 17, inciso I
62	Aderaldo Isidro da Costa	06001070431	PB	Art. 17, inciso I
63	Francisca Maria de Lourdes Soares	04618195460	PB	Art. 17, inciso I
64	Kátia Camone Santana dos Santos	05006488409	PB	Art. 17, inciso I
65	Josimar Rodrigues Ribeiro	10744337429	PB	Art. 17, inciso I
66	Josefa Vanila de Souza	03104556423	PB	Art. 17, inciso I
67	Givaneide Leal de Brito	08521223498	PB	Art. 17, inciso I
68	Ibrahim Job de Oliveira	05349129406	PB	Art. 17, inciso I
69	Maria Erineide da Silva Veloso	22270184882	PB	Art. 17, inciso I

Art. 3º Esta Portaria, com o respectivo motivo do cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura nos Estados de Rondônia, Roraima, Mato Grosso do Sul, Amapá, Bahia, Pernambuco, Paraná, Mato Grosso, Espírito Santo, Minas Gerais e Paraíba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 288, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve

Art. 1º O art. 19-B da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-B. O repasse do fluxo mensal de compensação financeira entre regimes poderá ser suspenso quando o credor deixar de decidir ou decidir processos em quantidade proporcionalmente inferior aos decididos pelo devedor, considerando-se os requerimentos protocolados há mais de noventa dias, ressalvados os casos em que o credor tiver decidido mais de oitenta por cento dos requerimentos protocolados há mais de noventa dias, ou quando a diferença proporcional em relação à quantidade de requerimentos decididos pelo devedor há mais de noventa dias for inferior a cinco pontos percentuais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à competência junho de 2015.

CARLOS EDUARDO GABAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000076/2015-76, comando nº 393999229 e juntada nº 399181810, resolve:

Nº 344 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria da Anbima - CNPB nº 1995.0007-11, da Previma - Sociedade de Previdência Privada das Instituições do Mercado para o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Aposentadoria da Anbima - CNPB nº 1995.0007-11, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e de Transferência de Gerenciamento de Plano", firmado em 17 de abril de 2015, entre a Previma, a Anbima - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e o IFM.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria da Anbima - CNPB nº 1995.0007-11, celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM e a Anbima - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em 17 de abril de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000078/2015-65, comando nº 393998119 e juntada nº 399182034, resolve:

Nº 345 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria da Cetip - CNPB nº 1999.0026-11, da Previma - Sociedade de Previdência Privada das Instituições do Mercado para o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Aposentadoria da Cetip - CNPB nº 1999.0026-11, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e de Transferência de Gerenciamento de Plano", firmado em 17 de abril de 2015, entre a Previma, a Cetip S.A. - Mercados Organizados e o IFM.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015070100034

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria da Cetip - CNPB nº 1999.0026-11, celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM e a Cetip S.A. - Mercados Organizados, em 17 de abril de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000080/2015-34, comando nº 393999629 e juntada nº 399182360, resolve:

Nº 346 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria da RTM - CNPB nº 2001.0007-74, da Previma - Sociedade de Previdência Privada das Instituições do Mercado para o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Aposentadoria da RTM - CNPB nº 2001.0007-74, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e de Transferência de Gerenciamento de Plano", firmado em 17 de abril de 2015, entre a Previma, a RTM - Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda. e o IFM.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria da RTM - CNPB nº 2001.0007-74, celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM e a RTM - Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda., em 17 de abril de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000465/2014-11, comando nº 386686736 e juntada nº 397561263, resolve:

Nº 347 - Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora LCPAR HOLDING LTDA. do Plano de Benefícios 002 - CNPB nº 1979.0009-56, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000466/2014-65, comando nº 386686343 e juntada nº 397560853, resolve:

Nº 348 - Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora LCPAR HOLDING LTDA. do Plano Itaubanco CD - CNPB nº 2009.0028-65, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000467/2014-18, comando nº 386685767 e juntada nº 397561687, resolve:

Nº 349 - Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora LCPAR HOLDING LTDA. do Plano de Aposentadoria Complementar - CNPB nº 1979.0040-56, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 877, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Altera o anexo das Portarias nº 2.352/GM/MS, de 6 de outubro de 2011, nº 655/GM/MS, de 22 de abril de 2013, e nº 2.592/GM/MS, de 31 de outubro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A gestão do Município de Colatina (ES) prevista no anexo da Portaria nº 2.352/GM/MS, de 6 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 58, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANO
ES	COLATINA	320150	ESTADUAL	1.378.713,60

Art. 2º A gestão do Município de São José dos Calçados (ES) prevista no anexo da Portaria nº 655/GM/MS, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2013, Seção 1, pág. 68, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
ES	320480	SÃO JOSÉ DOS CALÇADOS	ESTADUAL	965.099,52

Art. 3º A gestão do Município de Colatina (ES) prevista no anexo da Portaria nº 2.592/GM/MS, de 31 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 1º de novembro de 2013, Seção 1, pág. 34, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL GERAL
ES	COLATINA	ESTADUAL	827.228,16

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.